




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**D E C R E T O n º . 2 . 2 6 5 / 2 0 1 2 .**

**"Regulamenta o artigo 175 da Lei n º. 036/2009 e dá outras Providências".**

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>12/10/12</u>
Jornal <u>Diário-MS</u>

Assinatura

**Sandra Cardoso Martins Cassone**, Prefeita Municipal de Itaquirai MS, no uso de suas atribuições legais de seu cargo.

**Considerando** o que dispõe o art. 175 da Lei Complementar Municipal nº. 036 de 29 de dezembro de 2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, as pessoas jurídicas de direito público e privado, que contratarem ou utilizarem de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, cadastrado ou não neste município.

**§ 1º** - O valor do imposto a ser retido pelo Responsável Tributário do prestador de serviço, será calculado com aplicação da alíquota específica para o tipo de serviço, definida na Tabela I, anexo I da Lei Complementar nº. 036 de 29 de dezembro de 2009.

**§ 2º** - Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá se efetivar no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviços, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 (quinze) do mês





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

subseqüente, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM do ISSQN, no respectivo código da receita.

**§ 3º -** Tratando – se de órgão da administração direta e indireta da União dos Estados, Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres do município, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no respectivo código de receita.

**§ 4º -** Os responsáveis tributários fornecerão ao prestador de serviços Recibo de Retenção na Fonte no valor do imposto e este só terão validade com assinatura e carimbo do responsável tributário.

**Art. 2º -** Tratando-se de contribuinte que desenvolva as atividades previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços contida na Tabela I da Lei Complementar nº 036/2009, deverá ser considerado para o cálculo do imposto, na retenção pelo responsável tributário, o valor total da prestação de serviços.

**Art. 3º -** Para o cumprimento do disposto neste Decreto, são Responsáveis Tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido sobre todos os serviços a eles prestados:

- I -** Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Itaquirai, assim como suas Autarquias e Fundações.
- II -** A Câmara Municipal de Itaquirai;
- III -** Os bancos e demais entidades financeiras;
- IV -** As incorporadoras e construtoras;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

- V** – As cooperativas, associações e sindicatos;
- VI** – As empresas seguradoras, inclusive pelos serviços pagos em nome de seus segurados;
- VII** – As empresas e entidades que explorem a distribuição de vendas de bilhetes de loterias, cartões, cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- VIII** – As empresas de transportes rodoviário de passageiros e/ou de cargas;
- IX** – As empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de saúde, assistência medicina em grupo e convênios;
- X** – As empresas de propaganda e publicidade;
- XI** – As empresas de telecomunicação;
- XII** – As empresas de telefonia móvel;
- XIII** – As empresas com atividade de produção e comercialização de energia;
- XIV** – As empresas com atividade de produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuária;
- XV** – As destilarias e usinas de álcool ou açúcar, as fecularias, os laticínios, os frigoríficos e as indústrias em geral.
- XVI** – Os postos de combustíveis;
- XVII** – Os proprietários de aviários;
- XVIII** – Os hospitais e clínicas;
- XIX** – As farmácias e drogarias;
- XX** – Os promotores de eventos de diversão pública, quando contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município, exceto os que possuam o Certificado de Artista de Mato Grosso do Sul, fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura;
- XXI** – A Secretaria de Estado de Fazenda;
- XXII** – A Secretaria de Estado de Saúde;
- XXIII** – A Secretaria de Estado de Educação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

- XXIV** – A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL;
- XXV** – A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT;
- XXVI** – O Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul – DETRAN;
- XXVII** – A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL;
  
- XXVIII** – A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS;
- XXIX** – A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e vegetal – IAGRO;
- XXX** – O Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- XXXI** – O Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNER;
- XXXII** – O Serviço Social da Indústria – SESI;
- XXXIII** – O Serviço Social do Comércio – SESC;
- XXXIV** – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC;
- XXXV** – O Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria – SENAI;
- XXXVI** – A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;
- XXXVII** – A Agência Estadual de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL;
- XXXVIII** – A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- XXXIX** – A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
- XL** – A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS;
- XLI** – A Eletrosul Centrais Elétricas S/A;
- XLII** – A Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS;
- XLIII** – O Fórum.

**Art. 4º** - Todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas no Município deverão apresentar mensalmente ao fisco municipal a Confissão Mensal de Serviços – CMS.

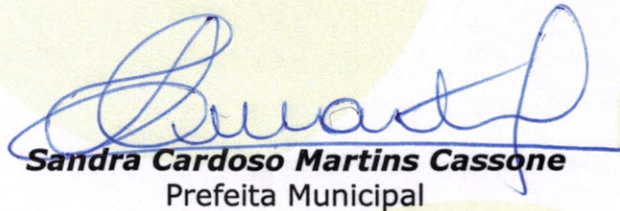




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 2030/2010 e as outras disposições em contrário se houver.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 10 de Abril de 2012.**



**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal